PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.365, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008

"Autoriza a doação de imóvel para a empresa Barão Indústria Cerâmica Ltda. ME"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1°) Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação com encargo, para a empresa BARÃO INDUSTRIA CERÂMICA LTDA. ME, CNPJ n° 09.603.610/0001-54 a área de terreno abaixo descrita e caracterizada:

"Uma gleba de terras, destacada de maior porção e do imóvel denominado "FAZENDA BOM SUCESSO", localizada no Bairro de Barão Ataliba Nogueira, desta comarca, contendo a área superficial de 20.000,84 m² (vinte mil metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: "tem início no ponto 01, localizado na lateral norte, sentido Itapira,SP-Jacutinga, MG, da faixa de domínio do DER (Rodovia SP 352), com a lateral oeste da faixa de domínio da FEPASA (Ferrovia Paulista S/A) e com a propriedade de Carmen Ruete de Oliveira; daí segue no Azimute de 252º15'26" por uma distancia de 90,00metros, até encontrar o ponto A, confrontando neste trecho com o DER (Rodovia SP 352); deste ponto deflete a direta no Azimute 342°15'26'' com 107,40metros até o ponto B; daí deflete a esquerda e segue no Azimute 304°35´39´´ com 63,27metros até o ponto C; daí deflete a direita e segue no Azimute de 7°38′36′′ com 60,00metros até o ponto D, confrontando do ponto A ao Ponto D com a Área Remanescente da Matrícula 26.432 do CRI Comarca de Itapira; daí deflete a direita e segue no Azimute de 97°38′36′′ por uma distância de 148,28metros até encontrar o ponto 05, confrontando nestes trechos com a área remanescente de Carmen Ruette de Oliveira; deste ponto segue em arco de curva por uma distância de 154,88metros com raio de 209,86metros, pela lateral oeste da faixa de domínio da FEPASA (Ferrovia Paulista S/A) até encontrar o ponto 01, inicio desta descrição".

- **Art. 2º)** A doação autorizada pelo artigo anterior será necessariamente onerada pelos encargos a serem cumpridos pela donatária de:
- ${f I}$ construção de prédio para funcionamento de suas atividades industriais, contendo um galpão de 8.500,00 m² (oito mil e quinhentos metros quadrados) para área de produção; um galpão de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) para refeitório e escritório; além das áreas livres para estocagem;
- II iniciar a obra de construção do prédio no prazo de 03 (três) meses a contar da data da lavratura da respectiva escritura;
- III a obra referida no inciso I deverá ser concluída em 18 (dezoito) meses após o seu início;
- ${f IV}-{f a}$ empresa deverá iniciar as atividades no imóvel imediatamente após a conclusão da obra de construção;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

V – manter um faturamento médio anual de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), que será corrigido anualmente pelo INPC – FIPE;

VI – manter uma média de 120 (cento e vinte) postos de trabalho, sendo 60 (sessenta) diretos e 60 (sessenta) indiretos.

Art. 3º) O descumprimento pela donatária, por prazo superior a 90 (noventa) dias seguidos, de qualquer dos encargos que oneram a doação autorizada por esta lei, salvo por motivo de força maior , acarretará a revogação automática da doação e o imóvel doado reverterá ao domínio e posse plena do Município de Itapira, sem que assista à donatária ou qualquer terceiros direito à indenização ou de retenção.

Art. 4º) A donatária poderá gravar o imóvel referido no art. 1º desta lei com ônus real, caso este último corresponda à garantia hipotecária necessária para obtenção e/ou concessão de financiamento, crédito ou parcelamentos destinados à celebração de contrato de empreitada, construção e/ou aquisição de equipamentos, máquinas e demais utensílios para emprego na unidade industrial ou nas demais instalações previstas nesta lei, hipótese na qual fica desde já concedida a autorização do Município de Itapira.

Parágrafo único - A hipoteca referida no caput deste artigo, porém, ficará subordinada e não constituirá entrave ou obstáculo à produção dos efeitos de eventual reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Itapira nos termos do art. 3°.

Art. 5°) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis 4.238, de 03 de abril de 2008 e 4.294, de 18 de junho de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 06 de novembro de 2008.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA